**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021**

***“Dispõe sobre a criação do selo 'Amigo Lixo Zero' e dá outras providências*.”**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos deste Decreto Legislativo, o selo "Amigo Lixo Zero", no âmbito municipal, a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, com o propósito de estimular pessoas jurídicas ou naturais a contribuírem com projetos desenvolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente ou prestarem relevantes serviços no campo da redução de resíduos sólidos ou educação ambiental no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, para fins de atender ao disposto no *caput*, dar-se-á sob as seguintes formas:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;

IV - fomentar nas escolas da rede municipal, estadual ou particulares de ensino a educação ambiental e conceito de limpeza, educação, reconstrução, através de produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;

V - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;

VI - capacitar e fomentar os munícipes para integração ao Lixo Zero, para o auxílio na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados "ecopontos", que o município venha a instalar, bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;

VII - orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ong's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

VIII - fomentar e possibilitar aos munícipes técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável;

IX - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para prevenção e conscientização da proliferação do Aedes aegypti;

X - qualquer outra forma conveniente às questões relativas ao tema de redução de resíduos sólidos.

Art. 2° A pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural que contribuir na forma do artigo 1º deste decreto receberá pela Câmara Municipal de Sorocaba, como reconhecimento, um selo com a seguinte descrição: “Amigo Lixo Zero”.

Art. 3º As pessoas poderão divulgar que possuem o selo após recebê-lo, seja através de papel timbrado, placas, outdoors e outros meios de divulgação.

Art. 4º Para ter o direito de receber o título, as pessoas jurídicas devem apresentar o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e as pessoas naturais o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba acompanhado de documentos que comprovem as ações voltadas à redução de resíduos sólidos ou educação ambiental no Município.

Art. 5º As inscrições para receber o selo “Amigo Lixo Zero” deverão ser feitas durante o mês de março, comprovando as ações realizadas no ano anterior, sendo que o selo será concedido no dia 14 de agosto – Dia do Lixo Zero.

Art. 6º A confecção do selo a ser entregue anualmente em número máximo de 20 (vinte), ficará a cargo da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 7º No caso de existir mais de 20 (vinte) participantes, para fins de seleção e verificação da documentação e dos comprovantes das ações desenvolvidas, o presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Julgadora formada por 03 (três) membros.

Art. 8º  O selo “Amigo Lixo Zero”, constará de um certificado fornecido a cada pessoa pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ilustrará o certificado descrito no *caput* o Brasão do Município e logotipo da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 9º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 12 de julho de 2021.**

**ÍTALO MOREIRA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

Lixo zero é uma meta ética, econômica, eficiente e visionária para orientar pessoas e organizações a mudarem seus estilos de vida e práticas para emular ciclos naturais sustentáveis, em que cada material descartado seja projetado para tornar-se recurso para outros usos. Lixo Zero significa desenhar e gerir produtos e processos para sistematicamente evitar e eliminar o volume e toxicidade de lixo e materiais, conservar e recuperar todos os recursos naturais, e não os incinerar ou aterrar.

Grande parte do que geramos de resíduos é matéria orgânica e outra grande parte é feita de plástico, metal, vidro, papel ou uma combinação destes. Dos resíduos sólidos que produzimos, cerca de 50% são orgânicos e 40% são recicláveis, então podemos dizer que o tal “lixo” é, na verdade, muito útil! De lixo mesmo, só os rejeitos. Sendo assim, uma sociedade sem resíduos sólidos (ou com muito pouco) é possível, sim!

Os bens naturais são finitos, o que significa que acabarão se a gente não souber preservar. O sistema de produção vigente é linear (extração – produção – uso – descarte) e tende ao infinito, em oposição ao sistema cíclico da Terra (ciclos da água, do oxigênio, do carbono etc.) e seu limite espacial. A onda doentia de consumismo aumenta diariamente a quantidade de “lixo” produzida no mundo e, como a Terra é finita, os espaços são limitados. O descarte aumenta, mas o planeta não.

Além da questão ambiental, têm-se ainda os efeitos econômicos e sociais. O índice baixíssimo de reciclagem faz com que o país perca **oito bilhões de reais por ano**, em média, provando que o reaproveitamento de resíduos é um setor importante da economia. O trabalho de catadores nos lixões ainda existentes, cujo fim está estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, é insalubre e em total desacordo com os direitos humanos. Por outro lado, as cooperativas de catadores, as centrais de triagem, as fábricas de reciclagem e as atividades de reuso de materiais oferecem empregos dignos e de fundamental importância para a preservação do planeta e nossa própria espécie.

Por tudo isto, é imprescindível que cada um faça a sua parte no cuidado com a nossa grande casa que é o planeta Terra. Consumir conscientemente e com responsabilidade, fazer compostagem, separar os materiais recicláveis e garantir que eles tenham o destino correto faz parte das atitudes que devemos ter em prol de uma sociedade lixo zero e sustentável.

A título de exemplo de trabalho em prol da reciclagem e Lixo Zero, temos em nossa região a empresa votorantinense, Poiato recicla Ltda., que já chegou a recebeu o Prêmio Lixo Zero Brasil 2020, na categoria Inovação.

O Prêmio teve por objetivo promover reconhecimento, valorizar e dar visibilidade as boas práticas que contribuem e reforçam o conceito de “Lixo Zero” no Brasil e que de forma positiva e vibrante, impacta as diversas regiões do país, trazendo a Economia Circular, Criativa e a Sustentabilidade para a gestão de resíduos.

21 categorias receberam o Prêmio Lixo Zero 2020, dentre elas:

Conscientização e Educação, Reciclagem ou Sistema de Reciclagem, Compostagem, Redução e Uso, Tendência, Ação Comunitária, Política Pública, Tecnologia, Comunicação/Imprensa, Inovação, Cidade Lixo Zero, Evento Lixo Zero, Escola Lixo Zero.

A categoria Inovação, que premiou a Poiato Recicla, reconhece organizações que, por meio de processos, métodos, técnicas e ferramentas e gestão, produz ambiente para a geração de inovações. Identifica também a capacidade de inovação, por seus fundamentos estabelecidos e resultados alcançados.

Por isso, por meio da Câmara Municipal, que não pode se omitir nessa luta, propomos o presente projeto de Decreto Legislativo, visando à concessão de um selo “Amigo Lixo Zero”, com o objetivo de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem com os projetos promovidos pela Secretaria do Meio Ambiente, ou realizem outras ações relevantes para fins de implementar em nossa cidade os inúmeros fins do art. 1º.

Ante o exposto, proponho o presente projeto, para que seja analisado com o costumeiro bom-senso dos nobres edis, na certeza de aprovação.

**S/S., 12 de julho de 2021.**

**ÍTALO MOREIRA**

**Vereador**